

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

623

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI
(ACORDO No. 3)

Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/3.1
14 de setembro de 1984

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Ampliar de conformidade com o disposto pelo Conselho de Ministros (Resolução 7 (II), artigo 1o.), a lista de abertura de mercados outorgada em favor do Paraguai no Acordo Regional no. 3, com os produtos registrados no Anexo do presente Protocolo, nas condições estabelecidas no mencionado Anexo.

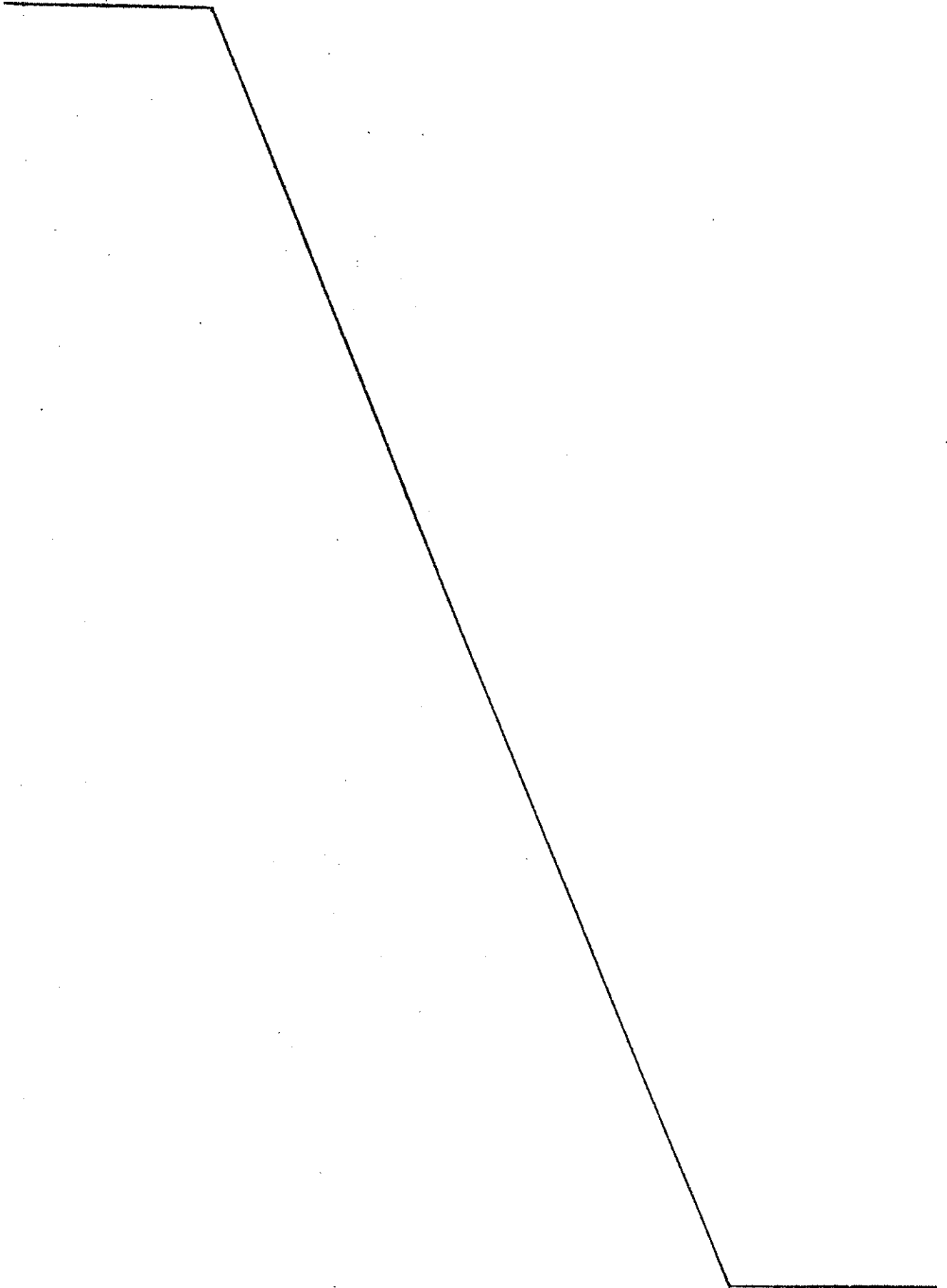
Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir de sua subscrição.

Artigo transitório.- Os países signatários outorgam ao Governo da República da Colômbia um prazo de sessenta dias, contados a partir da subscrição do presente Protocolo, com a finalidade de anexar os produtos selecionados para ampliar a lista de abertura de mercados, em cumprimento da Resolução 7 (II), artigo 1o., do Conselho de Ministros. Esses produtos serão incorporados ao Acordo através de comunicação formal ao Comitê de Representantes.

6.24

~~6.24~~

//



//

//

[Handwritten mark]

ANEXO

PRODUTOS INCORPORADOS À LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DO PARAGUAI

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA ARGENTINA

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
04.04.4.99	Os demais queijos típicos, <u>exce</u> to Gorgonzola e Roquefort ou azul	
15.07.2.12	Óleo de amêndoas de palma (pal miste), purificado ou refinado	
20.07.1.03	Suco de laranja não fermentado, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar	
20.07.1.99	Suco de graip-fruit (pomelo) não fermentado, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar	
21.02.3.01	Mate solúvel	
24.02.1.02	Cigarros	Quota anual: Negros: 10.000.000 de maços. "Rubios": 25.000.000 de maços. Em ambos os casos cada maço não poderá conter mais de 20 cigarros
41.01.1.02	Peles em bruto de bovinos, <u>tra</u> tadas com cal ou picladas	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos isolados de madeiras não coníferas	Quota anual: 30.000 m ²
44.16.9.01	Outros painéis celulares de ma deira, <u>exceto</u> os recobertos com chapas de metais comuns	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutos <u>elé</u> tricos e semelhantes	
44.20.0.01	Molduras de madeira para quadros, espelhos e semelhantes	
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	Quota anual: 30.000 m ²
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos	Quota anual; 20.000 unidades pa ra cada um destes produtos
61.02.0.01	Roupa exterior para mulheres, meninas e crianças de <u>algodão</u> . Ex: Vestidos e blusas de "Aho- poi". (Artesanato típico confeccionado a mão, com certificado de origem do Mi nistério da Indústria e Co mércio do Paraguai)	

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
61.03.0.01	Roupa interior inclusive <u>cola</u> <u>rinhos</u> , peitilhos e punhos, pa ra homens e meninos, de algo- dão. Ex: Camisas bordadas de "Aho- poi". (Artesanato típico confeccionado a mão, com certificado de origem do Mi nistério da Indústria e Co mércio do Paraguai)	
94.01.1.02	Cadeiras e outros assentos, de madeira	Quota anual: 30.000 unidades
94.03.1.02	Móveis de madeira	Quota anual: 30.000 unidades
94.03.8.02	Partes e peças de madeira para móveis	

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
09.03.0.02	Erva-mate elaborada	
21.02.1.01	Café solúvel	
25.02.1.01	Charutos	
30.01.1.02	Hipófise	
33.01.1.11	Óleo essencial de menta	
33.02.0.01	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos de pe tit-grain	

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
07.06.0.02	Batatas-doçes	
15.07.1.12	Óleo de amêndoas de palma (pal miste), em bruto	
21.07.0.07	Doce de leite	
29.05.1.06	Mentol	
33.01.1.11	Óleo essencial de menta	
44.05.2.07	Cedro simplesmente serrado lon gitudinalmente, cortado em fo lhas ou desenrolado, de espes sura superior a 5 mm	
44.05.2.11	Gonçalo Alves simplesmente ser rado longitudinalmente, corta do em folhas ou desenrolado, de espessura superior a 5 mm	
44.05.2.12	Guaycã simplesmente serrada lon gitudinalmente, cortada em fo lhas ou desenrolada, de espes sura superior a 5 mm	
94.01.1.02	Cadeiras e assentos, de madei ra	
94.01.8.02	Partes e peças para cadeiras e outros assentos, de madeira	

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO CHILE

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
15.07.1.12	Óleo de semente de algodão, em bruto	
15.07.1.13	Óleo de mamona ou rícino, em bruto	
16.02.1.02	Assado de novilho ("Roast beef")	
29.05.1.06	Mentol	

~~631~~

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO EQUADOR

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
15.07.1.12	Óleo de amêndoas de palma, em bruto	
15.07.1.99	Óleo de milho, em bruto	
24.02.1.01	Charutos	
30.03.1.01	Medicamentos a base de vitamina "A"	
30.03.3.02	Medicamentos a base de complexo "B"	

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
23.04.0.01	Tortas de girassol	
23.04.0.99	Tortas de soja	
44.05.2.07	Cedro simplesmente serrado lon gitudinalmente, cortado em fo lhas ou desenrolado, de espes sura superior a 5 mm	

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO PERU

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
15.07.2.13	Óleo de mamona ou rícino purificado ou refi nado	
20.06.4.01	Amendoim, torrado	
23.04.0.99	As demais tortas, com exclusão das de giras sol o de linho	
29.05.1.06	Mentol	

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
22.08.0.01	Álcool etílico não desnaturalado, com gradação igual ou superior a 80º	Quota anual: US\$ 150.000. Importações a serem realiza das pela "Administración Na cional de Combustibles, Al cohol y Portland" (ANCAP). Lei 8.764
44.05.2.07	Cedro	Em tábuas de mais de 2 m de comprimento e de espessura superior a 25 mm
44.05.2.27	Peteribi	Em tábuas de mais de 2 m de comprimento e de espessura superior a 25 mm
44.05.2.99	Guatambu	Quota anual: US\$ 100.000. Em tábuas de mais de 2 m de comprimento e de espessura superior a 25 mm

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DA VENEZUELA

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
07.05.1.32	Feijões-pretos	
10.07.0.02	Alpista,	
15.07.1.05	Óleo de girassol	
15.07.2.13	Óleo de mamona ou rícino purificado ou refinado	
23.04.0.01	Tortas de girassol	
23.04.0.99	As demais tortas, com exclusão das de linho	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Neopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República da Bolívia:

Isaac Maidana Quisbert

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República da Colômbia:

Santiago Salazar Santos

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

Pelo Governo da República do Equador:

Hernán Cueva Eguiguren

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Pelo Governo da República do Peru:

Augusto Llosa Talavera

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

José María Michetti Bonsignore

Pelo Governo da República da Venezuela:

Jesús Alberto Fernández



[Faint, illegible text is visible throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]